

PROJETO DE LEI Nº 0064 , DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se entoar o Hino de Mogi Guaçu nas Escolas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica oficializado o Hino do Município de Mogi Guaçu, nos termos do artigo 2º *“in fine”*, da Lei Orgânica do Município, com letra de Ademir Sebastião Bernardi e música de Wildes Antônio Bruscato.

Parágrafo único - A letra e música do Hino do Município de Mogi Guaçu, ficam declaradas como patrimônio cultural a ser reverenciado pelo povo guaçuano.

Art. 2º A letra e partitura do Hino do Município de Mogi Guaçu, constante do anexo I e II, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º É obrigatório, em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, cantar o Hino de Mogi Guaçu em todas as ocasiões comemorativas cívicas, após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de agosto de 2007.

Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
Líder do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O Hino do Município de Mogi Guaçu foi instituído através de Concurso e apesar de ser declarada vencedora uma composição, ainda não existe texto legal que o oficialize. Todavia, o Hino do Município faz parte da história e desenvolvimento da cidade e deve ser considerado patrimônio cultural do povo guaçuano. Contudo, deve ser obrigatório que os alunos das escolas municipais conheçam a letra do Hino e sua música, devendo os professores da rede escolar, ensinar e explicar o significado de sua letra e assim, conhecer mais da história do Município, aprendendo a cantar e respeitar esse referencial de nossa cultura.